



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

**Torna obrigatória a presença de acompanhante na realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia em pacientes mulheres.**

**Art. 1º.** Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do município de Paraíba do Sul, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, deverão afixar cartaz, de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis e nas penalidades previstas no art. 5º da Lei nº 3.613, de 18 de julho de 2001, implicará:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II – quando praticados por funcionários de estabelecimentos de saúde privado, as seguintes penalidades, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

- a) Advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;
- b) Multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados conforme a inflação.

§ 1º. São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

§ 2º. A multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinada a políticas públicas destinadas as mulheres.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 1º de fevereiro de 2023.

  
Leo Corrêa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
3 PROTOCOLO

21 MAR. 2023

NOME:  
ENDEREÇO:





Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

### JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o direito das mulheres escolherem um acompanhante em consultas e exames em geral, em unidades de saúde públicas ou privadas. Hoje, a legislação já assegura o direito ao acompanhante em situações específicas, a saber: gestantes, idosos, portadores de deficiência e crianças e adolescentes.

Recentemente, temos conhecimento pela mídia que muitas mulheres são assediadas e/ou intimidadas nos consultórios médicos e a presença de um acompanhante, quando assim for de interesse manifesto do paciente, seria uma forma de coibir atitudes machistas e libidinosas.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
2023/000337 Data: 21/03/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ

Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:

PROJETO DE LEI N° 28/2023 TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE ACOMPANHAMENTO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU ANESTESIA EM PACIENTES MULHERES